

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROCESSO Nº 042 / 2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

TIPO: MENOR PREÇO AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

ÓRGÃO REALIZADO

R DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Endereço: Rua Salomé Pedrosa, nº 34 – Centro – Itaporanga (PB) - Telefone: (083) 3451-2481.

O **Órgão Realizador do Certame** acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, doravante denominado simplesmente **ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira Oficial do Município, **Cristianne Rosa Neves**, assessorado por sua Equipe de Apoio, às 09:00 horas do dia 25 de maio de 2015, no endereço acima indicado, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 005/2015, do tipo menor preço, a ser aferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, tudo de acordo com este instrumento e em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normativos aplicáveis (descritos no item 4) e ainda conforme os procedimentos e critérios a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para o objeto adiante especificado.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Habilitada na Emissão/Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas de âmbito nacional, para atendimento aos Gestores, Servidores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itaporanga**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, ao qual se integra.

2 – DO LOCAL E DATA

2.1 – A sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços para fornecimento dos materiais objeto desta licitação e a documentação relativa à habilitação, será realizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário de 09:00 horas do dia 25 de maio de 2015.

2.2 – Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente das 08:00 às 12:00 horas.

2.3 – Este edital será fornecido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaporanga, junto ao Pregoeiro do Município, mediante solicitação da empresa interessada e recolhimento da quantia abaixo indicada, se for o caso, correspondente





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ao custo de reprodução gráfica dos seus elementos, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 22/05/2015, mediante solicitação da empresa interessada: Valor da taxa de serviços: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3 – DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1 – Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2 – ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3 – ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4 – ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.1.5 – A obtenção do instrumento convocatório será feita junto ao Pregoeiro do Município, e quando for o caso, mediante o recolhimento da quantia abaixo indicada, correspondente ao custo de reprodução gráfica dos elementos: fornecido gratuitamente.

4 – DO SUPORTE LEGAL

4.1 – Esta licitação rege-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em observância, também, aos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e à Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto à Pregoeira, na CPL da Prefeitura Municipal, no endereço declinado em preambulo, devendo a pregoeira decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 - Caso seja acolhida o pedido de impugnação contra este ato convocatório, será designada, mediante publicação, nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou ilegalidades, quem não o fizer dentro do prazo constante do item 5.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 - A Impugnação feita pelo licitante, dentro do prazo estabelecido em Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 – DO FORNECIMENTO E DOTAÇÃO

6.1 – Os bilhetes aéreos e demais itens, informações ou documentos correlatos deverão ser fornecidos, sempre que solicitados pela Administração e de acordo com as necessidades desta, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

Programa: 2003, 2005, 2006, 2007, 2011, 2020, 2065, 2083, 2092, 2102, 2045 e 2046.
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção).

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, na forma definida no edital.

7.2 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou os que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

7.3 – Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

7.4 – Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

7.5 – É vedada à participação de empresas em consórcio.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O licitante deverá se apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de representante, com os documentos que o credenciam a participar do certame, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame, na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído, posteriormente, por outro devidamente credenciado.

8.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1 – Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os respectivos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3.2 – Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, outorgados pela pessoa jurídica, da qual constem os necessários poderes para formular lances verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.3.2.1 - Deverá o instrumento procuratório vir acompanhado do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, de sorte a comprovar os poderes do mandante para a outorga.

8.2.2.2 - Caso se trate de procuração particular, deverá o documento vir com firma reconhecida em Cartório.

8.4 – O representante legal e/ou o procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto.

8.5 – Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, para conferência pela Equipe de Pregão, ou por qualquer outro processo de cópia regularmente autenticada em Cartório.

8.6 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame.

8.7 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes credenciados, apresentarão declaração, separada de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços e Documentação), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

8.8 - Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente; feita mediante declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado, conforme Modelo de Declarações constante do Anexo IV do referido Edital.

8.8.1 - A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, que apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015

9.2 - A **PROPOSTA** para o objeto a licitar deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, de preferência em papel tamanho A4, datada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

9.2.1 - Número do pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contrato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

9.2.2 - Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

9.2.3 - Descrição detalhada dos serviços propostos, com indicação do **percentual de desconto** (inicial) que incidirá sobre o valor das **passagens aéreas** a serem ofertadas, limitado a duas casas decimais, conforme Anexo I, em cuja composição já deverá estar inclusos lucros, impostos e todas as despesas incidentes (encargos fiscais, sociais e trabalhistas e quaisquer outras);

9.2.4 – O percentual de desconto inicial deverá estar expresso em algarismo e por extenso em (%), com o máximo de duas casas decimais, observadas as condições expressas no item 9.2.3.

9.2.5 – O prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva apresentação;

9.2.6 - Quaisquer itens na composição dos custos e refletidos no desconto percentual que for ofertado (tais como tributos, custos operacionais e despesas diretas ou indiretas) omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimos a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem postos à disposição da Prefeitura Municipal de Itaporanga, livres de quaisquer ônus adicionais;

9.2.7 – O prazo de execução dos serviços, que, no caso, deverá ter vigência de até 31/12/2015;

9.2.8 - Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados estes últimos;

9.2.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições inicialmente estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou omissões nas cotações serão da inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação;

9.2.10 – As omissões quanto ao prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceitas as disposições deste edital;

9.2.11 - A simples irregularidade formal, que evidencie falha isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não importará a respectiva desclassificação;

9.2.13 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

9.2.14 - Não se considerará qualquer outra oferta de vantagem não prevista neste edital de pregão.

9.3 - Os preços propostos serão os correntes no momento da prestação do serviço, devendo permanecer fixo e irrevogável, no entanto, o percentual final de desconto ofertado.

9.4 – É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja regularmente preenchido.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.6 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.7 - O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, nas eventuais negociações entre as partes, não sendo permitida a interrupção da sessão para contatos externos, visando ao esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

10 – DOS CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Na seleção inicial das propostas, para identificação das que à fase de lances verbais, assim como na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço, refletido no maior desconto percentual ofertado para o correspondente objeto.

10.2 – Havendo igualdade de valor entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

10.3 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações, procedimentos e exigências estabelecidas neste edital, apresentar o menor preço (indicado pelo maior percentual de desconto).

10.4 - A Prefeitura Municipal de Itaporanga pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao faturamento mensal, relativo à quantidade de bilhetes de viagem aérea emitidos, aplicando-se o desconto (D%) obtido sobre as passagens aéreas.

10.5 - A proposta apresentada e vencedora com o menor preço (representado pelo maior percentual de desconto) será convertida em Percentual de Desconto (D%), segundo a fórmula:

EXPRESSÃO MATEMÁTICA PARA O CÁLCULO DE (D)

$$(D\%) = \left[1 - \frac{\text{VALOR GLOBAL DA PRPOSTA (em R\$)}}{\text{R\$ 40.000,00}} \right] \times 100\%$$

10.5.1 - O Percentual de Desconto (D%) incidirá apenas sobre os valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo, dessa forma, sobre taxas e outros custos do embarque.

10.6 - Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

10.6.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

10.6.2 - A proposta que possuir preço global superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga (ORC), ou manifestamente inexequível. O valor global estimado pela ORC é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

10.7 - Se a proposta inicialmente vencedora não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste edital;

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado, para que se possa proceder ao cálculo do percentual de desconto (D%), obedecendo ao disposto nos artigos 43 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9 - Serão classificados pelo pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço (maior desconto percentual) e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos em até 10% (dez por cento).

10.9.1 - Não havendo o mínimo de três propostas situadas dentro do percentual deste item (acima), serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

o mínimo de 03 (três), conforme disposto no art. 4º, incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520/02.

10.10 - Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

10.11 - Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

10.12 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.13 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.14 - A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

10.15 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeiro considerar necessárias, etapa em que cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

10.16 - Só será aceito lance cujo **percentual de desconto** seja menor do que o último lance anteriormente registrado;

10.17 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. Encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **maior desconto percentual** (que, ao final, caracterizará o **menor preço proposto**).

10.18 - Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se verificada a ocorrência de **empate** – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19 - Para efeito do disposto no item 10.18, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.19.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.19.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 10.18, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.19.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do item 10.18 deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de seu domicílio ou sede**, com data limite de emissão até 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para abertura do certame, sob pena de não lhe serem aplicadas, no certame, as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.19.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.20 - Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.21 – Aceita a oferta de proposta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente;

10.22 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 16 do presente Edital.

10.23 - Constatado o atendimento pleno das exigências deste edital e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame em favor da empresa declarada vencedora, assim considerada a que apresentar o **MENOR PREÇO (expresso no MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA)**.

10.24 - Havendo manifestações acerca da intenção de interpor recursos, deverão ser observadas às disposições constantes do item 13 deste Edital.

10.25 - Se a oferta não for aceita ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma resposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame.

10.26 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

10.27 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, expurgadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou a desclassificações, tudo em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.28 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registrada as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

10.29 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.30 - Não será considerada, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

10.31 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

10.32 - Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.32.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.33 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.34 - Se o proponente vencedor não estiver em situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.35 - Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações a que será obrigado por força do certame, será aplicada a regra estabelecida no item anterior.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, regularmente registrado no órgão de comércio competente, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição e posse de seus administradores.

11.1.2.1 - No caso de licitantes já regularmente cadastrados no ORC, a documentação exigida neste subitem poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços;

11.1.3 – Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

11.1.4 – Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.5 – Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

11.1.6 – Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente;

11.1.7 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

11.1.8 – **Declarações** do licitante:

11.1.8.1 - De cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

11.1.8.2 - De inexistência de fato superveniente ou impeditivo, no que diz respeito à participação na licitação;

11.1.8.3 - E de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente ato convocatório, conforme modelos constantes do Anexo II.

11.1.9 – Alvará de localização e funcionamento e/ou declaração da Prefeitura do local da sede da Firma ou Sociedade Empresária, informando que a mesma funciona no endereço mencionado nos respectivos documentos;

11.1.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

11.1.11 – O mínimo de dois (2) atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Entidades de Direito Público, comprovando que a empresa licitante já forneceu produtos com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.2 – As certidões, certificados e comprovantes de inscrição que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, a partir da data da respectiva emissão.

11.3 – Os documentos de Habilitação deverão estar organizados na ordem descrita no presente edital, precedidos de índice localizador correspondente, podendo ser apresentados em original (para conferência das cópias pela Equipe de Apoio), ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por meio de certificação digital, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.3.1 - Devem tais documentos estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope lacrado e indevassado.

11.3.2 - Por ser apenas de formalidade que visa a facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não será motivo de inabilitará o licitante.

11.4 – A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias regularmente autenticadas ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

11.4.1 - Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

11.5 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

12 – DA ORDEM DOS TRABALHOS

12.1 – Para início dos trabalhos será observada uma tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário fixado, a critério da Pregoeira.

12.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

12.2 – Declarada aberta da sessão pública pela Pregoeira, será efetuado o credenciamento dos interessados.

12.2.1 - Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa ou cidadão que tiver interesse.

12.3 – O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame

implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

12.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

12.5 – O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (esta deve vir separada de qualquer dos envelopes).

12.6 – Na sequência, a Pregoeira abrirá os envelopes de **Propostas de Preços**, rubricará o conteúdo, juntamente com a Equipe de Apoio, conferindo os documentos quanto à validade e cumprimento das exigências deste edital, e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas, rubricando-a.

12.7 – Prosseguindo os trabalhos, a Pregoeira analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para o objeto/item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

12.8 – Não havendo para o objeto licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.9 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

12.9.1 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias.

12.9.2 - Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério da Pregoeira.

12.10 – Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional.

12.10.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante apenas daquela rodada de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

12.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.12 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do respectivo licitante, para confirmação da sua condição de habilitação.

12.12.1 - Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, e em favor deste deverá ser adjudicado o objeto do certame, após o transcurso do prazo recursal, quando for o caso.

12.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente correspondente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às disposições deste ato convocatório.

12.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1 – Havendo proposta que apresente percentual de desconto ou preços manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, serão estes desconsiderados.

12.1.1 - Este critério, no entanto, não desclassifica a proposta no todo; apenas desconsidera o item tido como inexequível.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

13.4 – Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e decididos os recursos porventura interpostos, na forma



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

da legislação vigente, a Pregoeira emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da licitação, quando for o caso.

14.2 – A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses da Administração, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Pregoeira, revogar ou considerar nula a licitação, desde que fundamentado o ato, conforme a legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0 – DO CONTRATO

15.1 – Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2 – Não atendendo à convocação para assinar o contrato, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3 – É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo (item 15.1).

15.4 – O contrato que eventualmente venha a ser firmado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, podendo ser rescindido de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.5 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério do ORC.

16.2 – São penalidades, de conformidade com o Art. 86:

16.2.1 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16.3. Nos termos do Art. 87.

16.2.2 – Advertência;

16.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

16.2.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior - 16.3.3.

16.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

16.6 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1 – Os serviços objeto deste certame deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de até 3 (três) dias, feita a solicitação ou expedida a Ordem de Fornecimento.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal e recibo de quitação, inclusive dos impostos previstos na legislação pertinente.

18.2 – Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

19 – DO REAJUSTAMENTO

19.1 – O preço das passagens aéreas será o corrente, no momento da solicitação, no entanto o percentual de desconto será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 – São Obrigações do Contratado;

20.1.1 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes em relação ao ato convocatório, ainda que constatados após o correspondente recebimento e/ou pagamento.

20.1.2 – Manter, durante a vigência do contrato, quando for o caso, a regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, bem como perante a Fazenda Federal, apresentando as respectivas certidões, atualizadas, ao setor competente do ORC, sempre que solicitado.

20.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

20.1.4 – Emitir Nota Fiscal do serviço prestado, compatível com a documentação revista na fase de habilitação.

20.1.5 – Executar as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

21.2 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

21.3 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 – Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

21.5 – Ocorrendo a supressão do fornecimento, caso o Contratado já tenha fornecido parte dos serviços, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, observado o preço do faturamento, se regularmente atestados e prestados com a qualidade aceita pela fiscalização.

21.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha de apresentar, depois do julgamento, alegação de falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

21.8 – No valor apresentado pelos licitantes/proponentes, já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, postagem de correios e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

21.9 – Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, também podendo ser obtidos junto à Pregoeira, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

21.10 – As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Pregoeira, sendo-lhe facultada - ou à autoridade superior do ORC -, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.11 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Itaporanga (PB), 08 de maio de 2015.

Cristianne Rosa Neves
CIRSTIANNE ROSA NEVES
PREGOEIRA

Anexo I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 1.1 A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

2 – DO OBJETO

- 2.1 Contratação de Empresa para Emissão/Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas em âmbito nacional, para atendimento ao Prefeito, Servidores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

3 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura mensal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura, devidamente conferida e autorizada pela fiscalização.
- 3.1.1 Caso o fornecimento não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresenta alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 3.1.
- 3.2 Junto a Nota Fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, o nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 3.3 No caso de atraso no pagamento, salvo o disposto no item 3.1, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura em atraso.
- 3.4 O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto ao INSS, FGTS e Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- 3.5 O pagamento será feito observando o disposto no Art. 34 da Lei nº 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei nº 9.430/96 regulamentada pela IN 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.



- 3.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;

c.1 A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 4.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

- 4.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

- 4.4 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 4.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 4.5 A sanção prevista na letra "d" do subitem 4.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 4.6 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações e normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- a) O setor da CONTRATANTE autorizado a emitir solicitação de passagens aéreas é o titular do Gabinete do Prefeito, ou outro setor ou funcionário que venha ser posterior e expressamente designado pela CONTRATANTE;
 - b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado pelo prefeito e documentar as ocorrências havidas;
 - c) Prestar à CONTRATADA, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos séricos;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
 - e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - f) Solicitar a reserva junto à contratada, bem como a expedir as requisições para o fornecimento de passagens com a devida antecedência;
 - g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - h) As CONTRATANTES manterão contato sempre por escrito, para solicitações de passagens aéreas, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete;
 - i) A CONTRATANTE deverá efetuar a solicitação de passagens aéreas, à CONTRATADA, exceto em casos de urgência, com até 03 (três) dias de antecedência, visando assegurar à CONTRATADA a possibilidade de obter as menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas;
 - i.1 Quando houver impossibilidade de encaminhamento do objeto de requisição nos termos acima mencionados, o "etiquete" deverá ser disponibilizado diretamente no guichê da empresa aérea no aeroporto;

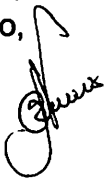


- i.2 As solicitações de reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;
- i.3 Os servidores da CONTRATANTE credenciados para comunicação a CONTRATADA serão indicados por ofício pelo prefeito do Município de Itaporanga-PB, durante a vigência do Contrato.
- j) A CONTRATANTE deduzirá das faturas o desconto fixo ofertados na proposta e que serviu base paga o julgamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Operar com todas as Companhias Aéreas que atuam regularmente no mercado nacional de transporte aéreo de passageiros;
- b) A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto do Termo de Contrato, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais, através do sistema de plantão;
- c) A CONTRATADA deverá possuir os recursos tecnológicos necessários para a conexão com a CONTRATANTE, de modo a permitir efetuar operações utilizando o ambiente WEB, no sentido de receber as solicitações de reserva de passagens aéreas, confirmar as reservas e realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE tela para cotação de vôos, propiciando consultar horas, valores, bem como informar-lhe dos benefícios e demais direitos em favor dos passageiros, por aplicação da Resolução nº 141, de 09/03/2010 da ANAC, ou outra que vier substituí-la;
- e) A CONTRATADA deverá dispor de sistema “on line” automatizado de reserva e emissão de bilhete, inclusive, com utilização do “etiquete”;
- f) As requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE;
- g) Caberá à CONTRATADA reservar, marcar, informando a diferença de valores antes de remarcar, emitir bilhetes e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE – PTA) nacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados;
- h) É obrigação da CONTRATADA emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do desconto fixo ofertado,



justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor da CONTRATANTE ou PASSAGEIRO POR ELA INDICADO, e mais:

- i) Somente emitir bilhetes fora das condições acima com a prévia autorização da CONTRATANTE ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo;
- j) Os benefícios/descontos concedidos pelas Companhias Aéreas deverão ser repassados integralmente à CONTRATANTE, devendo a mesma justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificado posteriormente pela CONTRATANTE a concessão do benefício/desconto no período de solicitação da passagem;
- k) O percentual de desconto proposto pela CONTRATADA para a emissão e entrega das passagens aéreas, incidirá sobre o valor do volume de vendas das mesmas, excluídas as tarifas de embarque e as taxas de emissão de PTA;
- l) Os preços unitários para passagens aéreas são praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) e/ou ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais;
- m) Realizar os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, com a observância dos prazos por ela determinados;
- n) Executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância à legislação que rege a matéria;
- o) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;
- p) Elaborar registros que possibilitem o controle das requisições recebidas e passagens emitidas e entregues à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;
- q) Promover e/ou permitir a checagem desses registros junto aos registros da contratante, a cada emissão de faturas, a fim de não gerar dúvidas ou, ainda, dirimir eventuais dúvidas sobre a requisição e a emissão de passagens;
- r) Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc;
- s) Apresentar, sempre que solicitadas pela Contratante, as tabelas de preços e horários das concessionárias de transporte aéreo;
- t) Alertar e orientar a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;



- u) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- w) A CONTRATADA deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação da CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- x) A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, as Tabelas de Preços das Empresas Aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, quando for o caso;
- y) A CONTRATADA prestará, quando solicitado pela CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de passageiros expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- z) Deverá a CONTRATADA cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial pela CONTRATANTE, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviços, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA;
- aa) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas de cada Companhia Aérea, observadas as determinações da ANAC. A CONTRATADA deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamentos dos bilhetes;
- bb) Competirá à CONTRATADA levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais;
- cc) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- dd) Fornecer um Relatório de Passagens Aéreas do mês precedente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ou em data a ser indicada pela CONTRATANTE;
- ee) O Relatório deverá conter o número do bilhete, o nome do passageiro, período de viagem, valor da despesa por passageiro, quantidade de passagens aéreas utilizadas pela CONTRATANTE no mês e valor total da despesa do mês, devendo estas informações estar discriminadas por Companhias Aéreas.



8 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO AFERIDO PELO MAIOR DESCONTO**

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Prefeito do Município de Itaporanga-PB.
- 9.2 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- 9.3 A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- 9.4 Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da fiscalização, a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 73 da Lei 8.666/93.
- 9.5 A fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.
- 9.6 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.7 No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções cabíveis.
- 9.8 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

Itaporanga-PB, 08 maio de 2015.


CRISTIANNE ROSA NEVES
Pregoeiro Oficial



Anexo II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal
Itaporanga-PB

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado
de(a) _____, para os representar no processo licitatório
relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015, podendo o(a) mesmo(a) formular
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e,
ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à
recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os
atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante
com firma reconhecida em cartório competente

Anexo III
MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

1) Item 4.4, letra D

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2015**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

2) item 5.1.1

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

3) Item 5.1.2

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

4) Item 5.1.2

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

5) Item 5.1.2

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara ter conhecimento e aceita todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

Anexo IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015

CONTRATO N° ____/2015

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, _____, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

Por este instrumento de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 28, bairro centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, _____, designado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a sociedade empresária, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e portador da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 0005/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e n° 5.504, de 5 de agosto de 2005, e, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Emissão/Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas de âmbito nacional, para atendimento ao Prefeito e Secretários municipais, Servidores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

2.1.1 - Nesta contratação está compreendido também o assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas de acordo com as necessidades do contratante.

2.1.1 - A contratada deverá operar com todas as Companhias Aéreas que atuam regularmente no mercado nacional de transporte de passageiros.

2.1.3 - Salvo no que tiver sido expressamente modificado no Pregão Presencial de que trata o presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos:

Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e seus anexos;
Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm do orçamento da Prefeitura do Município de Itaporanga-PB e correrá por conta da categoria econômica 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1 Conforme a proposta apresentada pela contratada e aceita pelo Contratante, a Contratada cobrará, pelo fornecimento de passagens aéreas e outros pertinentes, unicamente os melhores preços fixados no mercado da aviação civil, concedido o desconto objeto da licitação.

3.2 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.3– - O valor global estimado não gera para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.4 - O percentual de desconto (D%) a ser aplicado pela CONTRATANTE sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais ofertadas, excluída a taxa de embarque, é _____% (_____ por cento).

4.5 - No referido percentual de desconto já se consideram inclusos ou deduzidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, materiais e mão-de-obra utilizados

e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura mensal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e autorizada pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.1 Caso o fornecimento não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste item.

5.2 - A Nota Fiscal deverá conter, expressamente, as informações relativas ao contrato, devendo a CONTRATADA fornecer, preferencialmente, o nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

5.3 - No caso de atraso no pagamento, salvo o disposto no subitem 4.1.1, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura em atraso.

5.4 - O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

5.5 - O pagamento será feito com observando do disposto no Art. 34 da Lei nº 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista, no Art. 64 da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção, deverá ser anexado o comprovante.

5.6 - Ocorrendo erros na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá o prazo de validade restrito ao exercício ano de 2015, encerrando-se em 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, atraso em sua execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento às determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas penitenciais;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;

c.1 - A liberação da CONTRATADA das penalidades acima será autorizada sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal os prejuízos delas resultantes e/ou após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base nesta alínea.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itaporanga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaporanga poderá promover a rescisão do contrato.

7.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 6.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a

indenização correspondente, da forma como apurada em processo administrativo próprio, assegurado em qualquer caso, direito a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas, são obrigações do Contratante:

A solicitação de emissão de passagens aéreas somente será atendida se feita pelo Gabinete do Prefeito (por seu titular), ou por servidor que venha de ser expressa e posteriormente designado pelo CONTRATANTE;

Exercer a Fiscalização do contrato por servidor especialmente designado pelo Prefeito e documentar as ocorrências havidas;

Prestar à CONTRATADA, todas as informações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

Solicitar a reserva junto à contratada, bem como a expedir as requisições para o fornecimento de passagens com a antecedência mínima de 3 (três) dias;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

O CONTRATANTE manterá contato sempre por escrito, para solicitações de passagens aéreas, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete;

O CONTRATANTE deverá efetuar a solicitação de passagens aéreas, à CONTRATADA, exceto em casos de urgência, com até 03 (três) dias de antecedência, visando assegurar à CONTRATADA a possibilidade de obter as menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas;

i.1 - Quando houver impossibilidade de encaminhamento do objeto de requisição nos termos acima mencionados, o “tiquet” deverá ser disponibilizado diretamente no guichê da empresa aérea no aeroporto;

i.2 - As solicitações de reservas em voos comerciais poderão ser feitas por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação;

i.3 Os servidores do CONTRATANTE, credenciados para comunicação a CONTRATADA, serão indicados por ofício do Prefeito do Município, observada a vigência contratual.

O CONTRATANTE deduzirá das faturas o desconto fixo ofertados na proposta e que serviu base paga o julgamento da licitação vinculada ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência:

Operar com todas as Companhias Aéreas que atuam regularmente no mercado nacional de transporte aéreo de passageiros;

A CONTRATADA deverá prestar o serviço ora contratado, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais, através do sistema de plantão;

A CONTRATADA deverá possuir os recursos tecnológicos necessários para a conexão com o CONTRATANTE, de modo a permitir efetuar operações, utilizando ambiente WEB, no sentido de receber as solicitações de reserva de passagens aéreas, confirmar as reservas e realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE tela para cotação de voos, propiciando consultar horas, valores, bem como informar-lhe dos benefícios e demais direitos em favor dos passageiros, por aplicação da Resolução nº 141, de 09/03/2010 da ANAC, ou outra que vier de substituí-la;

A CONTRATADA deverá dispor de sistema “on line” de reserva e emissão de bilhetes, inclusive com utilização do “tiquet”;

As requisições ou solicitações de passagens aéreas poderão ser efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo CONTRATANTE;

Caberá à CONTRATADA reservar, marcar, informando a diferença de valores antes de remarcar, emitir bilhetes e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE – PTA) nacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados;

É obrigação da CONTRATADA emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa, na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do desconto fixo ofertado, justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor do CONTRATANTE ou PASSAGEIRO POR ELA INDICADO.

Somente poderá a CONTRATADA emitir bilhetes fora das condições acima com a prévia autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo;

Os benefícios/descontos concedidos pelas Companhias Aéreas deverão ser repassados integralmente ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA justificar o motivo do não repasse de tais benefícios, quando verificado posteriormente pelo CONTRATANTE;

O percentual de desconto proposto pela CONTRATADA para a emissão e entrega das passagens aéreas, incidirá sobre o valor do volume de vendas das mesmas, excluídas as tarifas de embarque e as taxas de emissão de PTA;

Os preços unitários para passagens aéreas são os praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) e/ou ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais;

Cabe ainda à CONTRATADA Realizar os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, com a observância dos prazos por ela requeridos;

Executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância à legislação que rege a matéria;

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;

Elaborar registros que possibilitem o controle das requisições recebidas e passagens emitidas e entregues à Prefeitura Municipal de Itaporanga;

Promover e/ou permitir a checagem desses registros junto aos sistemas do contratante, a cada emissão de faturas, a fim de não gerar dúvidas ou, ainda, dirimir eventuais dúvidas sobre a requisição e a emissão de passagens;

Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc.;

Apresentar, sempre que solicitadas pelo Contratante, as tabelas de preços e horários das concessionárias de transporte aéreo;

Alertar e orientar a Prefeitura Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação;

A CONTRATADA deverá comunicar a eventual impossibilidade de atendimento de solicitação do CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;

A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, as Tabelas de Preços das Empresas Aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, quando for o caso;

A CONTRATADA prestará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de passageiros expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

Deverá a CONTRATADA cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial pelo CONTRATANTE, por mudança de planos em atenção à necessidade dos serviços, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA;

Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas de cada Companhia Aérea, observadas as determinações da ANAC. A CONTRATADA deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamentos dos bilhetes;

Competirá à CONTRATADA levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Deve ainda assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em referência ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

Deverá fornecer Relatório das Passagens Aéreas do mês precedente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ou em data a ser indicada pelo CONTRATANTE;

O Relatório deverá conter o número do bilhete, o nome do passageiro, período de viagem, valor da despesa por passageiro, quantidade de passagens aéreas utilizadas pelo CONTRATANTE, no mês, e o valor total da despesa do mês, devendo estas informações estarem discriminadas por Companhia Aérea.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De acordo com o disposto no “caput” do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Prefeito do Município.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da CONTRATADA, que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

10.3 - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

10.4 - Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da fiscalização, a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

10.6 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.7 - Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções cabíveis.

10.8 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1 - O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;

Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início da prestação do objeto;

Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;

Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

12.2 - Em caso de rescisão fundamentada nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 § 2º da mesma Lei.

12.3 - A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada.

12.4 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas no item 12.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

12.5 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda suas consequências, estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

13.1 O percentual de desconto (D%) indicado na cláusula quarta deste instrumento, será irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira deste instrumento, atualizado na forma da lei.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, com vistas ao justo cumprimento do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico adotado pelo Município de Itaporanga (através do sítio www.famup.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro da comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba, é o competente para dirimir eventuais questões relacionadas com a execução este Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as patês o presente Termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem em presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itaporanga-PB, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo V
TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____

Cep: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

E-mail: _____

Declaro haver retirado o Edital referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**, bem como todos os elementos necessários a participação nesta licitação, e que tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma.

Itaporanga-PB, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Declarante

Paraíba, no sítio www.famup.com.br, indicando os licitantes habilitados.

Também informou que, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente ata, não havendo interposição de recurso na fase de habilitação, em conformidade com o Art. 109, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL das empresas habilitadas.

O presidente agradeceu a presença de todos, cabendo a mim, Antonio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando os trabalhos, lavrar á presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão.

Itaporanga - PB, em 05 de Maio de 2015.

Comissão Permanente de Licitação:

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Membro
Secretario

JUCÉLIO NUNES MAIA
Membro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:60042178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº
011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

PROCESSO LICITATÓRIO: 026/2015

Nº DO CONTRATO: 057/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADA: GERALDO FERREIRA DA COSTA ME

CNPJ Nº: 12.728.374/0002-98

VIGÊNCIA: De 15/05/2015 A 31/12/2015

VALOR GLOBAL DE: R\$ 255.150,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FA239EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº
011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

PROCESSO LICITATÓRIO: 026/2015

Nº DO CONTRATO: 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADA: XAVIER AFREU DE ASSIS ME

CNPJ Nº: 03.808.036/0001-94

VIGÊNCIA: De 15/05/2015 A 31/12/2015

VALOR GLOBAL DE: R\$ 165.750,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E810AD7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por meio de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 441/2015, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia 25/05/2015 às 09h00min (horário local) para Contratação de Empresa para Emissão/Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas em âmbito nacional, para atendimento ao Prefeito, Servidores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 11 de maio de 2015.

CRISTIANNE ROSA NEVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4830F50C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores:

- GERALDO FERREIRA DA COSTA - ME com o valor de R\$ 255.150,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais), vencendo nos seguintes itens: LOTE 01 - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

LOTE 02 - 3, 5, 6, 7, 11, 12, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

- XAVIER AFREU DE ASSIS ME com o valor de R\$ 165.750,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), vencendo nos seguintes itens: LOTE 02 - 1, 2, 4, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 18 e 19. Perfazendo valor global homologado de R\$ 420.900,00 (Quatrocentos e Vinte Mil e Novecentos Reais), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA-PB, 15 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se;

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito